

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024

IMPUGNANTE: CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.432.265/0001-64, com sede à Rua Luísa Macuco, nº 42/44, Vila Mathias, na cidade de Santos/SP – CEP 11015-060, vem respeitosamente, com base no artigo 164 da lei 14.133/2021, e do edital supra, apresentar tempestivamente sua

IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, oportuno salientar que o artigo 164 da lei 14.133/2021, dispõe expressamente a possibilidade de impugnação ao conteúdo do instrumento convocatório, qual seja, edital licitatório, em até 3 (três) dias anteriores ao dia do pregão.

Desse modo, a impugnação ora apresentada encontra-se no prazo legal.

1.2 DOS FATOS

No que diz respeito aos objetos a serem adquiridos, o edital do pregão eletrônico supra menciona: “Deve ser fabricado com polietileno de alta densidade PEAD, por processo de **injeção** e resistente a ação de raios ultravioletas”.

Contudo, se faz necessário elucidar que existem dois métodos de fabricação de contentores em PEAD, sendo eles, processo de ROTOMOLDAGEM e processo de INJEÇÃO.

Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Sendo algumas delas:

- a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;
- b) produto final praticamente livre de tensões residuais;
- c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

Ato continuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade. E em seguida refere-se ao cumprimento das normas da ABNT. Porém, a Norma ABNT 15911-3, que delibera sobre a fabricação de contentores, sequer faz menção ao exigido. Concluindo-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito.

Desse modo, sob pena de incorrer em erro, ferindo o princípio da competitividade, e eficiência, que engloba os preceitos de economicidade e “vantajosidade”, sendo certo que este princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos, conferindo assim excelência nos resultados.

2. DOS PEDIDOS

Por fim, diante de todo exposto requer desde já:

- a) A retificação do edital, para que seja **retirada da descrição a exigência** “Deve ser fabricado com polietileno de alta densidade PEAD, por processo de **injeção** e resistente a ação de raios ultravioletas”.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 30 de agosto de 2024.

CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Luis Fernando Moreira Mikail
RG: 19.342.160-4
CPF: 166.610.738-70
Cargo: Socio Administrador